



**Cidade Exposição**

# Órgão Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro/RJ

Ano VI – Número 070 – Cordeiro, 18 de abril de 2022  
Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017

Site: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)



**Cidade Exposição**

**EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE**  
Criado pela Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017, o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Governo, através da Coordenação do Diário Oficial.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico [diariooficial@cordeiro.rj.gov.br](mailto:diariooficial@cordeiro.rj.gov.br) ou, ainda, pelo telefone (22) 2551-0145. As edições do **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br), independentemente de qualquer tipo de cadastro. As edições também são armazenadas em meios digital e físico, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

**NOTA:** A Prefeitura de Cordeiro garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br).

PREFEITURA DE CORDEIRO/RJ CNPJ: 28.614.865/0001-67 Av.  
Presidente Vargas, 42/54  
Centro – Cordeiro/RJ - CEP: 28500-000  
Tels.: (22) 2551-0145/0616  
E-mail: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)

## PORTARIA Nº 365/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**R E S O L V E:**

**NOMEAR, LEANDRO DE MATTOS RIBEIRO** para ocupar o cargo em Comissão de Diretor de Convênios, Índice CCV, da Secretaria Municipal de Planejamento e

Orçamento, da Prefeitura Municipal de Cordeiro, com efeitos retroativos a contar de 01 de abril de 2022, de acordo com a lei nº 2589/2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 2022.

**LEONAN LOPES MELHORANCE**

**Prefeito**

(Republicado por incorreção)



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo  
Cordeiro – Cidade Exposição

**TERMO ADITIVO 001**

**REFERENTE AO CONTRATO**

**Nº 014/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO E DE ROBERTI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.**

Por este termo e na melhor forma de direito e com base na cláusula 3.1 do Contrato 014/2021, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO** com sede à Rua Júlio Silveira do Amaral, 1162, Bairro Rodolfo Gonçalves, Cordeiro-RJ, devidamente inscrita no CNPJ 32.553.034/0001-08, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **DE ROBERTI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, estabelecida à Avenida Presidente Vargas, 110 Sala 207 – Centro – Cordeiro/RJ Cep 28540-000, CNPJ nº 01.246.325/0001-11, neste ato representado por seu sócio Edmar Carvalho Coelho De Mello, portador da Carteira de Identidade 08864296-2, e CPF nº 018.443.077-19, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**,

aditam o Contrato, de objeto “aquisição de Computadores, impressoras e periféricos, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Cordeiro/RJ, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital”, conforme na forma das cláusulas a seguir:

**Cláusula Primeira:** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação da duração do Contrato em 02(dois) meses, tendo novo vencimento em 16 (dezesesseis) de abril de 2022.

**Cláusula Segunda:** As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, do qual este Termo Aditivo fica fazendo parte integrante, permanecem inalteradas.

E assim por estarem justas e de acordo, as partes assinam duas vias de igual teor do presente instrumento, para um só fim de direito.

Cordeiro, 15 de fevereiro de 2022.

Pablo Sérgio de Freitas  
Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro  
(CONTRATANTE)

DE ROBERTI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI,  
CNPJ: 01.246.325/0001-11  
(CONTRATADA)

---

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2022**

**OBJETO:** Ref. a futura e eventual aquisição de “KIT ALIMENTO” rico em proteína para doação em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

**DATA:** 06 de maio de 2022, às 13h.

**LOCAL:** <http://bll.org.br>

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2022, disponível EXCLUSIVAMENTE nos sites <http://www.cordeiro.rj.gov.br> e <http://bll.org.br>, a partir do dia 19 de abril de 2022.**

**Valor estimado/máximo:** R\$ 89.952,00.

Cordeiro, 18 de abril de 2022.

**KELLY SILVA BONIFÁCIO**  
Pregoeira



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Deliberação CME N.º 001/22**

Homologa o Documento de Orientação Curricular para o Sistema Municipal de Ensino de Cordeiro e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- os princípios da educação e do ensino expressos nos artigos 205 e 206 da Constituição Federal;
- o Art. 26. Da Lei n.º 9.394/96 que considera que os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do Ensino Médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigidas pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos;
- a Resolução CNE/CP n.º 2, de 22 de dezembro de 2017 que orienta os Sistemas de Ensino na implantação da

Base Nacional Comum Curricular inclusive criando normas complementares estabelecidas pelos órgãos normativos dos respectivos Sistemas;

- que cabe ao Conselho Municipal de Educação de Cordeiro, como órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino, a homologação do referencial curricular em seu território de atuação;

- o compromisso com as Diretrizes Curriculares expedidas pelo Conselho Nacional de Educação; Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental;

- o compromisso com as particularidades das modalidades de ensino previstas em Leis e nas Diretrizes Curriculares e nas Diretrizes Operacionais expedidas pelo Conselho Nacional de Educação, em especial, com a educação de Jovens e Adultos, a Educação Especial, a Educação do Campo;

- o compromisso com outras formas de oferta educacional que cumpram seu papel na sociedade como, por exemplo, políticas educacionais para a correção de trajetórias escolares dos estudantes com distorção entre a idade e o ano de escolaridade cursado;

- o entendimento de que a política curricular é orientadora das práticas e não limitadora da autonomia pedagógica das unidades de ensino;

- a premissa de que o currículo é construído no cotidiano das Unidades de Ensino e que, portanto, é algo vivo e não se resume a documentos ou prescrições;

- o princípio de gestão democrática da educação pública, referendada na Constituição Federal, na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, na Lei nº 3.930 de 10 de setembro de 2020 e na Lei nº 3357, de 02 de julho de 2015 alterada pela Lei nº 9.931, de 10 de setembro de 2020, que respeite a diversidade e a pluralidade, em todas as suas formas e manifestações, que tenha como pauta a qualidade social da educação com a superação de todas as formas de preconceito, discriminação, desigualdades e injustiças;

- o princípio da laicidade da educação pública e a possibilidade das escolas do setor privado definirem-se como confessionais, sempre ancoradas no que estiver previsto em seus Projetos Político Pedagógico e na legislação competente;

- o artigo 3º da LDB que trata sobre a necessidade de preservação da autonomia dos docentes e gestores escolares, ao garantir a pluralidade de idéias e concepções pedagógicas;

- os artigos 14 e 15 da Lei nº 9.394/1996 que, respectivamente, ressalvam o princípio da participação dos profissionais de educação na elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola e a necessidade dos sistemas de ensino assegurar, às unidades escolares públicas de educação básica que os integram, progressivos graus de autonomia pedagógica;

- que o Conselho Municipal de Educação conclui que houve processo participativo de construção do Documento de Orientação Curricular (DOC) ocorrido no período de março de 2018 a dezembro de 2021 contando com as presenças dos profissionais de educação (pedagogos e docentes) eleitos pelos seus pares, dos Coordenadores Pedagógicos e da Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação;

- o trabalho realizado pelos profissionais da educação na construção do Documento de Orientação Curricular (DOC) durante as reuniões dos Grupos de Trabalho (GTs) sendo eles: GT de Educação Infantil, GT de Arte, GT de História, GT de Ciências, GT de Geografia, GT de Educação Física, GT de Língua Portuguesa, GT de Inglês e GT de Matemática;

- a aderência do Documento Orientador Curricular à Base Nacional Comum Curricular e o atendimento das especificidades do município de Cordeiro na construção e no texto do Documento;

-a decisão das escolas particulares que ofertam educação infantil que ratificaram as orientações curriculares propostas para a Educação Infantil no Documento Orientador Curricular da Rede Municipal de Ensino de Cordeiro, em reunião realizada pelo Conselho Municipal de Educação, no dia 31/03/2022, como parte

do processo de análise do referencial curricular feita pelo colegiado;

- a deliberação do Conselho Pleno em instituir o Documento Orientador Curricular da Rede Municipal de Ensino de Cordeiro como Documento Orientador Curricular do Sistema Municipal de Ensino de Cordeiro na reunião ocorrida em 31/03/2022.

Resolve:

Art. 1º Homologar o Documento Orientador Curricular que define princípios e referências curriculares para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Cordeiro.

Art. 2º O Documento Orientador Curricular deverá ser tomado como referência por todas as instituições públicas que ofertam a educação infantil e o ensino fundamental e todas as instituições particulares que ofertam a educação infantil vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino;

Art. 3º De modo a garantir a pluralidade e a diversidade em todas as suas formas e manifestações e a superação das desigualdades sociais e educacionais no município de Cordeiro, as instituições de Ensino públicas deverão ter autonomia na revisão ou na construção dos seus Projetos Políticos Pedagógicos respeitadas as orientações que constam no Documento Orientador Curricular do Sistema Municipal de Cordeiro.

Art. 4º Para a garantia da aprendizagem dos estudantes fica a critério de cada instituição de ensino o ordenamento dos objetivos de aprendizagem e das unidades temáticas por ano letivo, sendo admitidas formas de trabalho inter, multi e transdisciplinares.

Art. 5º Na construção dos currículos escolares e imprescindível a contextualização da realidade local, sua história e geografia, sua cultura e sua gente, bem como conhecimentos próprios devidamente selecionados pela comunidade escolar.

Art. 6º As modalidades de ensino deverão considerar a legislação e as diretrizes curriculares expedidas pelo Conselho Nacional de Educação, construindo,

democraticamente, referências próprios do Sistema Municipal de Ensino;

Art. 7 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conclusão do Conselho Pleno.

Deliberação aprovada pelo Conselho Municipal de Educação em reunião ocorrida no dia 31 de março de 2022.

Alessandra Pereira da Silva Leite

Ana Carla de Assis Silveiras

Andreia Almeida Gonçalves

Daniela Gomes de Abreu Rigueti

Juliana Nunes de Barro Gil

Laís Malaquias Prata Torres

Niafa Macedo de Oliveira Silva

Paula Guida Correa

Raphael Silva Carvel

Renata Lessa Feijó

Tainá Gonçalves da Cunha

Vanessa Araújo Alves

Cordeiro, 11 de abril de 2022

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

---

PORTARIA Nº 394/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**RESOLVE:**

NOMEAR MARCELLO STAEL SILVA para ocupar o cargo em Comissão de Coordenador de Tecnologia da Informação, Índice CCVI, da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Cordeiro, com efeitos retroativos a contar de 01 de abril de 2022, de acordo com a lei nº 2589/2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de abril de 2022.

**LEONAN LOPES MELHORANCE**  
Prefeito

---

**PORTARIA Nº 395/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**R E S O L V E:**

EXONERAR NILMAR DE AGUIAR MUNIZ do cargo em Comissão de Assistente Sênior para Assuntos Administrativos, Índice CCIII, da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 11 de abril de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de abril de 2022.

**LEONAN LOPES MELHORANCE**  
Prefeito

---

**LEI N.º 2596/2022**

DISPÕE SOBRE O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS, SUA ELEVAÇÃO À FUNÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O controle populacional de cães e gatos no Município de Cordeiro-RJ é elevado à função de saúde pública, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Saúde através do Setor de Vigilância em Saúde/Vigilância Ambiental.

Art. 2º Fica garantida a prática de esterilização cirúrgica gratuita como forma de controle populacional de cães e gatos, para os cidadãos que comprovem residência fixa no Município de Cordeiro, possuam título de eleitor e que comprovem, ainda, renda familiar inferior a dois salários mínimos.

§ 1º. A prática da esterilização cirúrgica será promovida e coordenada pelo Poder Público Municipal, sendo realizada nos estabelecimentos municipais com instalações apropriadas, fixas ou móveis, ou em estabelecimentos conveniados, sempre por médicos veterinários concursados ou contratados pelo Município, respeitados os procedimentos técnicos que evitem sofrimento para o animal.

§ 2º. Fica a cargo do Médico Veterinário avaliar o animal, antes de optar pela realização da cirurgia, podendo solicitar exames pré-operatórios necessários para os procedimentos cirúrgicos, a fim de verificar o estado de saúde do animal.

§ 3º. VETADO.

§ 4º. Os animais, independentemente do seu porte, caso mostrem sinais de agressividade, deverão estar utilizando focinheiras para impedir ataques aos profissionais e a terceiros.

§ 5º. Os felinos deverão estar em caixas próprias para o transporte dos mesmos.

§ 6º. Os requerentes do serviço de castração ficam cientes que deverão assinar autorização para prática anestésica, declarando estar cientes dos riscos

inerentes à prática, mediante assinatura de termo de responsabilidade.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, do segmento público municipal competente.

Art. 4º Os serviços de castração de animais referidos no art. 2º desta lei, serão disponibilizados para os municípios devidamente cadastrados no Setor de Vigilância em Saúde/Vigilância Ambiental, cabendo apenas a castração de dois animais a cada 12 meses.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de abril de 2022.

**LEONAN LOPES MELHORANCE**  
Prefeito

---

#### HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Ref. a futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de máquinas copiadoras com fornecimento e instalação dos equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, incluindo o fornecimento de peças e suprimentos, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

Pregão Presencial N.º 016/2022 – Procedimento Administrativo 010/2022

Considerando a decisão da Sra. Pregoeira e sua Equipe de apoio, instituída pela portaria nº 031/2022, compostas pelos membros: Pregoeira: Kelly Silva Bonifácio e

Equipe de Apoio: Thais de Araujo Caeres e Bárbara de Souza Lima que classificou a empresa abaixo.

Considerando ser do interesse Público HOMOLOGO a decisão da Sra. Pregoeira e sua Equipe de Apoio que julgou e considerou vencedora do certame a empresa:

I. **ARLINDO JUNIOR VALADÃO MOURA** 09549655741, situado na Rua José Arthur Alves Moreira, 55 – Casa - Santa Tereza - Miracema/RJ, CEP: 28.460-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.809.501/0001-28, com o valor estimado de R\$ 23.880,00 (vinte e três mil e oitocentos e oitenta reais).

Dê-se ciência a firma vencedora, com determinação para as providências cabíveis e necessárias.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Cordeiro-RJ, em 12 de Abril de 2022.

**JEAM CUMIAL MACHADO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

---

#### HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale alimentação (carga única), na modalidade eletrônica, por meio de cartões com tarja magnética e/ou chip de segurança, para os funcionários da Prefeitura Municipal de Cordeiro, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

Pregão Eletrônico N.º 024/2022 – Procedimento Administrativo 377/2022

Considerando a decisão da Sra. Pregoeira e sua Equipe de apoio, instituída pela portaria nº 031/2022, compostas pelos membros: Pregoeira: Kelly Silva Bonifácio e

Equipe de Apoio: Thais de Araujo Caeres e Bárbara de Souza Lima que classificou a empresa abaixo.

Considerando ser do interesse Público HOMOLOGO a decisão da Sra. Pregoeira e sua Equipe de Apoio que julgou e considerou vencedora do certame a empresa:

I. M&S SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, situado na Rua Independência, 637 – Sala 06 - Centro – Nova Odessa/SP, CEP: 13.380-025, inscrito no CNPJ sob o n.º 26.069.189/0001-62, com o valor estimado de R\$ 394.200,00 (trezentos e noventa e quatro mil e duzentos reais).

Dê-se ciência a firma vencedora, com determinação para as providências cabíveis e necessárias.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Cordeiro-RJ, em 13 de Abril de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE  
Prefeito

---

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2022**

OBJETO: Ref. a contratação de empresa para gestão de áreas comerciais, organização, comercialização, captação de recursos e patrocínios e gestão de mídia e publicidade do evento 78ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeiro – 2022, que ocorrerá entre os dias 16 a 24 de julho de 2022, no Parque de Exposições Raul Veiga - Cordeiro/RJ, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

LOCAL E DATA: 04 de maio de 2022, às 10h, na Sala de Licitações – Av. Presidente Vargas, nº42/54 - Centro – Cordeiro-RJ.

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL, N.º 034/2022, disponível EXCLUSIVAMENTE no site <http://www.cordeiro.rj.gov.br/>, a partir do dia 19 de abril de 2022.

Valor estimado/máximo: R\$452.534,33.

Cordeiro, 18 de abril de 2022.

KELLY SILVA BONIFÁCIO  
Pregoeira

---

**NOVO AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 093/2021**

OBJETO: Ref. a futura e eventual contratação de empresa para realização de PINTURA VIÁRIA (SINALIZAÇÃO HORIZONTAL) na cidade de CORDEIRO - RJ, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

LOCAL E DATA: 05 de maio de 2022, às 13h, na Sala de Licitações – Av. Presidente Vargas, nº42/54 - Centro – Cordeiro-RJ.

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 093/2021, disponível EXCLUSIVAMENTE no site <http://www.cordeiro.rj.gov.br/>, a partir do dia 19 de abril de 2022.

Valor estimado/máximo: R\$404.850,00.

Cordeiro, 18 de abril de 2022.

KELLY SILVA BONIFÁCIO  
Pregoeira

**PORTARIA Nº 396/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES,

**R E S O L V E:**

TORNAR SEM EFEITO a Portaria n.º 299/2022, que nomeou CARLOS ARRUDA GUZZO BRAGA para ocupar o cargo em comissão de Assistente Sênior de Cultura, Índice CCIII, da Secretaria Municipal de Cultura, Prefeitura Municipal de Cordeiro, com efeitos retroativos a contar de 01 de abril de 2022, de acordo com a Lei nº 2589/2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de abril de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE  
Prefeito

**PORTARIA Nº 397/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**R E S O L V E:**

NOMEAR CARLOS ARRUDA GUZZO BRAGA para ocupar o cargo em comissão de Coordenador do Departamento do Patrimônio Cultural, Histórico e Artístico Índice CCVI, da Secretaria Municipal de Cultura, Prefeitura Municipal de Cordeiro, com efeitos retroativos a contar de 01 de abril de 2022, de acordo com a Lei nº 2589/2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de abril de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE  
Prefeito

**PORTARIA Nº 398/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES,

**R E S O L V E:**

TORNAR SEM EFEITO a Portaria n.º 326/2022, que nomeou MAURO JOSÉ GALVÃO DOS SANTOS Auxiliar Administrativo, matrícula nº 100111206, da Função Gratificada de Coordenador de Análise Prévia e Liquidação de Despesas, conforme Lei Municipal nº 2593/2022, com efeitos retroativos a contar de 01 de abril de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de abril de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE  
Prefeito

**PORTARIA Nº 399/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**R E S O L V E:**

NOMEAR REGIANE FERREIRA NUNES para ocupar o cargo em Comissão de Assistente Júnior de Administração, Índice CCII, da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Cordeiro, com efeitos a contar de 19 de abril de 2022, de acordo com a lei nº 2589/2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de abril de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

---

PORTARIA Nº 400/2022

COMPOSIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIOS PARA O PROJETO TEMPO DE APRENDER.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - NOMEAR os membros para a composição do Processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização Voluntários para o Projeto Tempo de Aprender:

Marcos Vinícios da Costa de Oliveira

Lais Prata Malaquias Torres

Lucinalva Pereira dos Santos

Sheila Ferreira Guida

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de abril de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

---

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER.

EDITAL Nº 03/2022

DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022 PARA SELEÇÃO DE ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO no uso de suas atribuições legais torna público o edital para a seleção de Assistentes de Alfabetização Voluntários para atuar, de forma voluntária, no Programa Tempo de Aprender.

Art. 1º A Prefeitura do Município de Cordeiro torna público a abertura do edital para a seleção de Assistentes de Alfabetização Voluntários para atuar, no Programa Tempo de Aprender.

**1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 . O Processo Seletivo Simplificado de Assistentes de Alfabetização a que se destina o presente edital tem como meta o preenchimento de VAGAS e de Cadastro Reserva para atuação no Programa Tempo de Aprender nas Unidades Escolares Municipais do Ensino Fundamental de Cordeiro de acordo com critérios estipulados pelo Ministério da Educação (MEC).

1.2 O presente Processo Seletivo Simplificado será regido por este edital, seus anexos e por seus editais complementares, que serão devidamente publicados no endereço eletrônico <https://www.cordeiro.rj.gov.br>.

1.3. O Processo Seletivo Simplificado regido por este Decreto terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, contados a partir da data de publicação da Homologação do Resultado Final, em diário oficial.

1.4. O processo seletivo simplificado será realizado pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de Cordeiro.

1.5. Não será cobrada taxa de inscrição.

1.6. A realização do processo de seleção de profissionais: Assistentes de Alfabetização Voluntários para atuarem no âmbito da Secretaria Municipal de Educação ficará a cargo da Comissão Organizadora designada através de Portaria Específica publicada em diário oficial.

1.7. Os candidatos selecionados, convocados e designados atuarão pelo período de até 6 meses com início a ser estipulado pela Secretaria Municipal de Educação e do FNDE de acordo com os recursos repassados às unidades escolares aptas participantes do programa.

1.8- Os Assistentes de Alfabetização Voluntários classificados e selecionados deverão realizar o Curso Online de Práticas de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender <https://avamec.mec.gov.br>, a fim de garantir apoio e suporte pedagógico orientador e formativo para as escolas desenvolverem, com êxito, o processo de alfabetização.

1.9. A atuação do Assistente de Alfabetização, no Programa Tempo de Aprender, é atividade de natureza voluntária, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso Voluntário.

1.10. Para o exercício de suas atividades, o Assistente de Alfabetização selecionado receberá a título de ressarcimento de despesas com transporte e alimentação, ajuda de custo de acordo com os critérios estabelecidos pela portaria nº 280 de 19 de fevereiro de 2020 do Ministério da Educação, consolidado pela resolução nº 06, de 20 de abril de 2021, objetos do respectivo programa e em nenhuma hipótese, configura-se como remuneração por serviços prestados.

1.11. A Prefeitura Municipal de Cordeiro não tem a obrigatoriedade de convocar todos os candidatos selecionados e classificados. Essa convocação será regida, exclusivamente, pelos critérios vigentes na Prefeitura Municipal de Cordeiro e de acordo com a demanda em cada unidade escolar do objeto do Programa Tempo de Aprender.

## 2. DOS OBJETIVOS

2.1.A finalidade do Programa Tempo de Aprender é melhorar a qualidade da alfabetização em todas as escolas públicas do Brasil. Seu interesse é fortalecer e apoiar as Unidades Executoras do Ensino da Rede Pública Municipal no processo de alfabetização dos estudantes regularmente matriculados nas turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental. Sua proposta é elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem, assegurar o direito à alfabetização dos alunos, acompanhando de modo efetivo o desenvolvimento de toda trajetória educacional em seus diferentes níveis e etapas. Sendo assim, o presente edital vem a público convidar estudantes universitários dos cursos de Pedagogia, Letras, ou demais licenciaturas ligadas a área de educação, que estejam preferencialmente nos anos

finalis do curso, os licenciados em Pedagogia, Letras e demais licenciaturas, ou os que possuem o normal em nível médio concluído, com idade superior a 18 anos e disponibilidade de tempo, para atuarem sob a orientação da Coordenação Municipal do Programa e dos Professores Alfabetizadores das turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

### 3- DA JUSTIFICATIVA

3.1. Para que as ações previstas na portaria nº 280, de 19 de Fevereiro de 2020 do MEC, consolidado pela resolução nº 06, de 20 de Abril de 2021, possam ser desenvolvidas, dentre as etapas, faz-se necessário selecionar candidatos interessados em atuar como Assistentes de Alfabetização voluntários, para o preenchimento de vagas disponíveis nas Unidades Escolares Municipais do Ensino Fundamental de Cordeiro.

### 4- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Participar integralmente e com aproveitamento do Curso oferecido pelo Programa Tempo de Aprender; <https://avamec.mec.gov.br>.

4.2. Ter disponibilidade de tempo, seja ele de modo integral, ou parcial (manhã ou tarde); ou tempo parcial (manhã e tarde em dias alternados);

4.3. Possuir a formação em Curso Normal de Ensino Médio, ou ser estudante universitário dos cursos de Pedagogia, Letras, ou demais licenciaturas que estejam preferencialmente nos anos finais do curso, os licenciados em Pedagogia, Letras e demais licenciaturas, ou os que possuem o normal em nível médio concluído.

4.4. Estar plenamente comprometido com o objetivo do Programa Tempo de Aprender que é o sucesso no processo da alfabetização;

4.5. Atuar seguindo as orientações emanadas pela Secretaria Municipal de Educação, em comum acordo com o Professor Alfabetizador da(s) turma(s) para a(s) qual(s) for designado, para o cumprimento de suas tarefas, podendo/devendo participar na construção dos planejamentos, estratégias e intervenções pedagógicas necessárias para o sucesso da aprendizagem e alfabetização dos discentes.

4.6. Disponibilidade de horário para participar de reuniões de formação, com pessoal técnico responsável pelo Programa;

4.7. Capacidade de manter o controle sobre o trabalho pedagógico em desenvolvimento nas turmas;

4.8. Capacidade de intensificar ações voltadas ao apoio e fortalecimento do processo de alfabetização;

4.9. Competências, saberes e habilidades para desempenhar a função de Assistente de Alfabetização Voluntário;

4.10. Além dos requisitos acima são características desejáveis:

I - Liderança;

II - Capacidade de Comunicação e diálogo;

III - Acolhimento e sensibilidade na realização das atividades com crianças.

### 5. SÃO ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO:

I. Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa Tempo de Aprender na unidade escolar;

II. Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades desse Programa;

III. Auxiliar o professor alfabetizador nas atividades estabelecidas e planejadas por ele;

IV. Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle da frequência;

V. Elaborar e apresentar à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;

VI. Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa; participar efetivamente das atividades de formação indicadas pelo MEC, inclusive, participar integralmente e com aproveitamento no Curso oferecido pelo Programa Tempo de Aprender;

VII. Ter disponibilidade de tempo, seja ele de modo integral, ou parcial (manhã ou tarde); ou tempo parcial (manhã e tarde em dias alternados);

VIII. Estar plenamente comprometido com o objetivo do Programa Tempo de Aprender que contribuirá para o sucesso no processo da alfabetização;

#### 6- DA AJUDA DE CUSTO

6.1. Cabe ao FNDE/MEC, de acordo com a Resolução nº6, de 20 de abril de 2021-MEC, a transferência de recursos referentes à ajuda de custo a ser repassada aos Assistentes de Alfabetização, sem a qual o programa não ocorrerá; § 1º Os recursos de que trata o item 5.1 serão transferidos para as Unidades Executoras de cada unidade de ensino participante;

6.2. A atuação como Assistente de Alfabetização é considerada atividade de natureza voluntária (na forma da Lei nº 9.608/1998), sendo que os selecionados receberão uma ajuda de custo mensal, para cada turma na qual atuarem, para fins de ressarcimento de despesas pessoais (alimentação e transporte);

6.3. Os Assistentes de Alfabetização receberão ajuda de custo mensal cujo valor estará de acordo com a quantidade de turmas em que atuarão, bem como, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos pelo MEC para a classificação das unidades escolares em vulneráveis ou não vulneráveis, com valores abaixo atribuídos:

I – cento e cinquenta reais por mês (R\$150,00), por turma, para as unidades escolares consideradas não vulneráveis;

II – trezentos reais por mês(R\$300,00), por turma, para as unidades escolares consideradas vulneráveis.

6.4. Aos assistentes de alfabetização devem ser atribuídas no máximo quatro turmas em escolas consideradas vulneráveis, oito turmas em escolas não vulneráveis ou outra combinação equivalente, em termos de quantidades de horas semanais.

6.5. É facultado ao Assistente de Alfabetização a atuação em, no mínimo, 2 turmas até o máximo de 8 turmas de alfabetização, de acordo com critérios de disponibilidade do candidato e de necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Educação e suas respectivas unidades escolares.

#### 7- DAS VAGAS

7.1. As vagas serão apresentadas oportunamente de acordo com a quantidade de turmas ofertadas no 1º e no 2º anos do Ensino Fundamental de cada Unidade de Ensino de Cordeiro-RJ, inserida e confirmada no programa Tempo de Aprender.

7.2. As vagas serão preenchidas de modo a atenderem as unidades escolares de acordo com a quantidade de turmas formadas, ficando para cadastro reserva os Assistentes de Alfabetização classificados. Esses serão convocados, segundo a ordem de classificação, em casos de desistência e/ou necessidade de substituição do assistente.

#### 8- DAS INSCRIÇÕES

8.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o EDITAL e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, a saber:

- Ser brasileiro;

- Ter idade mínima de dezoito anos completos;
- Gozar de boa saúde física e mental;
- Não ser aposentado por invalidez;
- Estar em dia com suas obrigações eleitorais;
- Se do sexo masculino, estar em dia com suas obrigações militares;
- Não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a função pública;
- Não ter vínculos com a Administração Pública,
  
- Preencher a declaração de disponibilidade de horário– Anexo II deste Edital;

8.2 Os candidatos deverão entregar 01 (uma) cópia de cada documento especificado em envelope A4 no ato da inscrição;

8.3 O candidato que efetivar mais de uma inscrição para a mesma vaga no processo seletivo terá confirmada apenas a última inscrição efetivada, sendo as demais canceladas.

8.4 Não será aceita inscrição via e-mail, fax e Correios, fora do prazo ou apresentada de maneira distinta da prevista no presente edital.

8.5 O candidato que não preencher corretamente ou deixar de preencher algum campo da ficha de inscrição, não terá sua inscrição homologada.

8.6 As informações prestadas na ficha de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão Organizadora designada o direito de excluí-lo do Processo Seletivo Simplificado se o preenchimento for feito com dados incompletos, incorretos, bem como se constatado serem inverídicas as informações.

8.7 A inscrição do candidato implicará o seu conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, dos quais não poderá alegar desconhecimento.

## 9-DA REALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO

9.1. As inscrições somente serão feitas presencialmente, entre os dias 25 e 26 de abril de 2022, de 13 horas 00 min às 17 horas 00 min (horário oficial de Brasília), na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Raul Veiga, nº 135, sobreloja – Centro, Cordeiro/RJ.

9.2. Antes de efetivar a inscrição o candidato deverá IMPRIMIR e PREENCHER a Ficha de Inscrição (Anexo I) ANEXANDO (1) cópia dos documentos pessoais a ficha de disponibilidade de horário (Anexo II), Avaliação de títulos e experiência e cópia dos documentos comprobatórios da pontuação da prova de títulos e experiência OBRIGATORIAMENTE. Estes documentos devem ser entregues no ato da inscrição, NA SEGUINTE ORDEM:

1º – Formulário de Inscrição (Anexo I);

2º – Cópia da Carteira de Identidade (ou documento equivalente, com foto) e CPF;

3º – Disponibilidade de horário (Anexo II);

4º – Documento comprobatório da escolaridade mínima exigida e da aprovação no Curso Online de Práticas de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender <https://avamec.mec.gov.br>

5º – Documentos comprobatórios da pontuação da Tabela de Avaliação de Títulos e Experiência (Anexo III).

9.3. Somente serão aceitos diplomas devidamente registrados, expedidos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

9.4. Para comprovação da Especialização serão aceitos certificados ou diplomas.

9.5. Para comprovação da Experiência Profissional serão aceitas: Declaração de órgão público que comprove o exercício da função e/ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social(CTPS).

9.6. Não serão aceitas outras formas de inscrição, que não a prevista acima;

9.7. Depois de efetivada a inscrição, os dados constantes no formulário de inscrição não poderão sofrer alterações.

9.8. A inscrição do candidato resultará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, às quais não poderá alegar desconhecimento.

#### 10-DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

10.1. A inscrição será homologada preliminarmente com o resultado da aprovação no Curso Online de Práticas de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender <https://avamec.mec.gov.br> e da Tabela de Avaliação de Títulos e Experiência, na data provável de 03 de maio de 2022.

10.2. Terá a inscrição homologada o candidato que apresentar todos os documentos constantes no item 8.2, deste edital.

10.3. Terá a inscrição indeferida o candidato que não atender rigorosamente ao estabelecido no item 8.2, ou deixar de cumprir outros itens do presente edital.

10.4. A Prefeitura do Município de Cordeiro publicará a homologação final das inscrições do Processo Seletivo Simplificado no site <https://www.cordeiro.rj.gov.br>. Na data provável de 10 de maio de 2022.

#### 11. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

11.1. A realização do Processo de Seleção Simplificado de profissionais para atuarem no âmbito do Município de Cordeiro ficará a cargo de Comissão Organizadora instituída pelo Chefe do Poder Executivo através de Portaria Específica.

11.2. A Comissão Organizadora, responsável por todo o processo de seleção dos candidatos, deverá dentre as funções, analisar, deferir ou indeferir as inscrições, avaliar e pontuar os títulos dos candidatos conforme a Tabela de avaliação de títulos e experiência (Anexo III), deferir ou indeferir eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

11.3. É vedada a participação na Comissão Organizadora de:

- a) Cônjuge de candidato, mesmo que separado judicialmente, divorciado ou companheiro;
- b) Ascendente ou descendente de candidato, ou colateral até segundo grau, seja parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;
- c) Sócio de candidato em atividade profissional.

#### 12. PROCESSO DE SELEÇÃO

12.1. A seleção será realizada por meio da aprovação obtida no Curso Online de Práticas de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender <https://avamec.mec.gov.br> e da Tabela de Avaliação de Títulos e Experiência.

12.2. Na Tabela de Avaliação de títulos será considerado o seguinte:

- I. Licenciatura em Pedagogia e/ou Letras – 10 pontos por graduação - máximo de 20 (vinte) pontos.
- II. Estar frequentando curso de Licenciatura em Pedagogia ou Letras – 10 (dez) pontos.
- III. Profissionais habilitados para o magistério em nível médio – máximo de 10 (dez) pontos.
- IV. Licenciatura em qualquer componente curricular na área de educação – 7,5 pontos por curso - máximo de 15 (quinze) pontos.

12.3. Avaliação da experiência docente deverá considerar o seguinte:

I. Tempo de exercício profissional em docência nos anos iniciais do ensino fundamental (1º e 2º anos do ensino fundamental), declarado pelo Diretor da instituição em documento devidamente carimbado e assinado - 20 (vinte) pontos se a experiência for igual ou superior a 5 anos e 10 (dez) pontos se a experiência for inferior a 5 anos

II. Experiência profissional no magistério em outros anos escolares do ensino fundamental –2,5 (dois e meio) pontos para cada ano, máximo de 15 pontos.

12.4. Os títulos considerados, suas pontuações e o limite máximo de pontos estão discriminados na Tabela de Avaliação de Títulos e Experiência (anexo III) deste edital.

12.5. Os títulos considerados, suas pontuações e o limite máximo de pontos estão discriminados Tabela de Avaliação de Títulos e Experiência (anexo III) deste edital.

12.6. Somente serão pontuados os itens exigidos na Tabela de Avaliação de Títulos e Experiência (anexo III) deste edital.

12.7. Não serão avaliados os títulos que não obedecerem ao que foi estipulado neste edital.

12.8. A pontuação que exceder ao valor máximo de cada item do Anexo III do edital, serão desconsideradas.

12.9. A formação apresentada só será aceita se realizada em Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada junto ao MEC.

12.10. Se ocorrer empate na nota final, terá preferência o candidato que apresentar sucessivamente:

I. maior tempo de experiência comprovado em alfabetização (1º e 2º anos do ensino fundamental);

II. residir no bairro mais próximo da unidade escolar.

III. caso permaneça o empate, maior idade, levando em consideração dia, mês e ano de nascimento.

12.11. Todos os candidatos habilitados serão considerados classificados, constituindo o banco de Assistentes de Alfabetização, nas unidades escolares da rede municipal de ensino inscritas no Programa Tempo de Aprender.

12.12. A chamada do Assistente de Alfabetização acontecerá conforme ordem de classificação e disponibilidade do candidato, bem como a necessidade das unidades escolares, não sendo obrigatória a convocação de todos os candidatos.

### 13. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

13.1. É de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação a divulgação do resultado da seleção realizada pela Comissão Organizadora.

13.2. O resultado preliminar do processo seletivo será divulgado na data provável de 03/05/2022, no site <https://www.cordeiro.rj.gov.br>.

13.3. O candidato poderá recorrer do resultado preliminar do processo seletivo, na data de 04/05/2022 no horário de 13h às 17h na min (horário oficial de Brasília), na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Raul Veiga, nº 135, sobreloja – Centro, Cordeiro/RJ.

13.4. A Secretaria Municipal de Educação publicará a homologação final do Processo Seletivo Simplificado no site <https://www.cordeiro.rj.gov.br>, na data provável de 10/05/2022.

### 14. DOS RECURSOS

14.1. Caberá recurso à Secretaria Municipal de Educação, por meio da Comissão Organizadora, contra:

a) resultado preliminar da Prova de Títulos.

14.2. Após a divulgação do resultado preliminar da prova de títulos (alínea “a” do item 10.1), o candidato poderá interpor recurso, a contar da divulgação do resultado, a ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação.

14.3. Ao elaborar o recurso, o candidato deverá observar os seguintes procedimentos:

a) Elaborar o recurso de forma clara, consistente e objetiva.

14.4. Será indeferido liminarmente o pedido de recurso apresentado fora do prazo, fora de contexto, e SEM ASSINATURA.

14.5. A decisão final da Comissão Organizadora será soberana e irrecorrível, não existindo desta forma recurso contra resultado de recurso.

#### 15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerrada a fase recursal, com o julgamento dos eventuais recursos, a Comissão Organizadora procederá a homologação do resultado e a divulgação da lista de classificação final dos candidatos, na data provável de 10/05/2022.

15.2. O ato de homologação e a respectiva lista de candidatos classificados serão divulgados no site <https://www.cordeiro.rj.gov.br>.

15.3. É dever do candidato acompanhar a divulgação das informações e atos pertinentes a este Processo de Seleção Simplificada através, do site da Prefeitura do Município de Cordeiro <https://www.cordeiro.rj.gov.br>, não havendo nenhuma responsabilidade desta

Administração por eventuais prejuízos decorrentes da não observância desta regra.

#### 16. DA CONVOCAÇÃO

16.1. A convocação ocorrerá conforme necessidade de preenchimento das vagas.

16.2. Todos os candidatos convocados devem, obrigatoriamente:

- Comparecer no dia e horário definido no edital de Convocação, sob pena de ser eliminado do certame.

16.3. O NÃO COMPARECIMENTO DO CANDIDATO NOS DIAS E HORÁRIOS DETERMINADOS NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO SERÃO MOTIVOS PARA SUA DESCLASSIFICAÇÃO/ELIMINAÇÃO DO CERTAME.

16.4. Comparecer munidos da documentação (CPF e RG, cópia e original), para a celebração do termo de adesão e compromisso do voluntário.

16.5. A Prefeitura do Município de Cordeiro, editará ato administrativo de convocação dos candidatos, a ser veiculado através do site <https://www.cordeiro.rj.gov.br>.

16.6. Além da convocação através do site, a Prefeitura Municipal de Cordeiro também poderá convocar o candidato selecionado, através de correspondência para endereço eletrônico indicado pelos mesmos, no ato da inscrição.

16.7. O candidato deverá manter atualizados os seus dados, inclusive endereço residencial e endereço para correspondência eletrônica.

16.8. São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização dos dados pessoais.

16.9. O candidato selecionado que não atender aos prazos determinados pela Prefeitura do Município de Cordeiro para celebração do termo de adesão e compromisso do voluntário, bem como aquele que deixar de apresentar qualquer um dos documentos especificados, seja qual for o motivo alegado, será eliminado do certame.

#### 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Não serão aceitos documentos ilegíveis, inválidos, não identificáveis ou danificados.

17.2. Informações e orientações sobre o Processo Seletivo Simplificado por prazo determinado poderão ser obtidas no site oficial da Prefeitura do Município de Cordeiro.

17.3. É de exclusiva responsabilidade do candidato manter o seu endereço eletrônico e telefone(s) de contato atualizados junto à Prefeitura do Município de Cordeiro, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para celebração do termo de adesão e compromisso do voluntário por prazo determinado.

17.4. Os prazos estabelecidos neste edital (Anexo IV) deverão ser observados por todos os candidatos.

17.5. Todos os atos da Prefeitura do Município de Cordeiro e da Comissão do Processo de Seleção Simplificada serão divulgados no site <https://www.cordeiro.rj.gov.br>.

17.6. As situações omissas e os casos fortuitos ou de força maior serão decididos pela Comissão do Processo de Seleção Simplificada.

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º O Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2022 da Secretaria Municipal de Educação será regido pelo presente Edital e seus Anexos, os quais encontram-se disponíveis conforme tabela abaixo.

ANEXO	OBJETO
Anexo I	FICHA DE INSCRIÇÃO
AnexoII	DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO
AnexoIII	TABELA DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA
Anexo IV	CRONOGRAMA

Cordeiro, 18 de abril de 2022.

**LEONAN LOPES MELHORANCE**  
**PREFEITO**

ANEXO I  
PROCESSOS ELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2022

FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº- \_\_\_\_\_  
DATA DA INSCRIÇÃO: \_\_/\_\_/\_\_\_\_\_

#### DADOS PESSOAIS DO(A)CANDIDATO(A)

Nome: \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_/\_\_/\_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_  
Estado Civil: ( )solteiro ( )casado ( )divorciado ( )viúvo ( )união estável:  
Formação: \_\_\_\_\_ An  
O: \_\_\_\_\_ An  
O: \_\_\_\_\_ An  
( ) Graduação ( ) Curso Normal  
Naturalidade: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_  
Email: \_\_\_\_\_

Cordeiro/RJ, \_\_/\_\_/\_\_\_\_\_.

Assinatura do Candidato: \_\_\_\_\_

Assinatura do Servidor conferente: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_\_

ANEXO II  
PROCESSOS ELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2022  
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO

INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

#### DADOS PESSOAIS DO(A) CANDIDATO(A)

Nome: \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

Declaro para os devidos fins de direito e prova junto à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022 da Secretaria Municipal de Educação, que possuo disponibilidade de horário para exercer o cargo pretendido.

Cordeiro/RJ, \_\_/\_\_/\_\_\_\_\_

## ANEXO III

## PROCESSOS ELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2022

INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

## TABELA DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIAS

Pré requisito eliminatório: ( ) Possui aprovação ( ) Não possui aprovação

Aprovação obtida no Curso Online de Práticas de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender <https://avamec.mec.gov.br> e da Tabela de Avaliação de Títulos e Experiências.

ITEM	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDO PELA COMISSÃO
1	Licenciatura em Pedagogia e/ou Letras – 10 pontos por graduação - máximo de 20 (vinte) pontos.	20	
2	Estar frequentando curso de Licenciatura em Pedagogia ou Letras – 15 (quinze) pontos.	10	
3	Profissionais habilitados para o magistério em nível médio – máximo de 10 (dez) pontos.	10	
4	Licenciatura em qualquer componente curricular – 7,5 pontos por curso - máximo de 15 (quinze) pontos.	15	
5	Tempo de exercício profissional em docência nos anos iniciais do ensino fundamental (1º e 2º anos do ensino fundamental), declarado pelo Diretor da instituição em documento devidamente carimbado e assinado - 20 (vinte) experiência igual ou superior a 5 anos	20	
6	Tempo de exercício profissional em docência nos anos iniciais do ensino fundamental (1º e 2º anos do ensino fundamental), declarado pelo Diretor da instituição em documento devidamente carimbado e assinado 10 (dez) pontos se a experiência inferior a 5 anos	10	
7	Experiência profissional no magistério em outros anos escolares do ensino fundamental – 2,5 (dois e meio) pontos para cada ano, máximo de 15 pontos	15	
PONTUAÇÃO MÁXIMA		100	

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO CANDIDATO\_\_\_\_\_  
Assinatura da Comissão\_\_\_\_\_  
Assinatura da Comissão\_\_\_\_\_  
Assinatura da Comissão\_\_\_\_\_  
Assinatura da Comissão\_\_\_\_\_  
Assinatura da Comissão

## ANEXO IV

## PROCESSOS ELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2022

## CRONOGRAMA

ATOS	DATA E HORÁRIO
Publicação do Edital	18/04/2022
Período de Inscrição (Secretaria Municipal de Educação – Av. Raul Veiga, nº.135 – Sobreloja – Centro – Cordeiro/RJ)	25 e 26 de abril, Das 13h às 17h.
Publicação Preliminar da Prova de Títulos	03/05/2022
Prazo de Recurso	04/05/2022
Divulgação do Resultado Final (Classificação Final)	10/05/2022